

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho, como tema transversal nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho como tema transversal nos currículos da educação básica.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-B:

“Art. 26.....

.....

.

§ 9º-B. Conteúdos relativos a noções de segurança e saúde no trabalho serão incluídos, como temas transversais contemporâneos, nos currículos de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto no § 10º.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica deve oferecer à formação de todo cidadão o conhecimento de noções de segurança e saúde no trabalho. A atividade laboral faz parte da vida em sociedade e o conhecimento por parte dos futuros trabalhadores e empregadores sobre a importância de se garantirem a segurança e a saúde no trabalho e sobre noções básicas do que a legislação



estabelece é essencial para a construção de fundamentos de nossa República tais como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

As jornadas de trabalho sejam elas de quaisquer áreas ocupam a vida das pessoas e é preciso desde cedo que o valor de se preservar a saúde, tanto para uma qualidade de vida melhor como para uma vida produtiva próspera, seja apresentado para o estudante. Trata-se de esclarecimento que abrange o interesse de trabalhadores e empregadores, tanto para prosperidade de ambos quanto para se evitarem prejuízos e perdas.

Não se está a propor uma formação profunda no âmbito da educação básica, mas dos ensinamentos, sob uma perspectiva contextualizada, crítica e prática, do que a sociedade, por meio do seu conjunto de leis e outras normas, entende como aceitável ou desejável em termos de segurança e saúde na vida laboral.

Os riscos em ambientes ocupacionais têm-se mostrado abundantes no Brasil, mesmo se considerando apenas os registros de pessoas com carteira assinada, universo que está longe de representar a totalidade da população. Em 2022, conforme levantamento realizado pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho¹, houve 392,6 mil notificações de saúde relacionadas a trabalho no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinam)².

Naquele ano, 72,7 % das notificações referiram-se a acidentes de trabalho grave, assim entendidos os casos que resultam em morte, mutilações ou que ocorrem com menores de dezoito anos. Em segundo lugar, estavam os acidentes decorrentes de exposição a material biológico (16,8%) e na sequência, acidentes por animais peçonhentos (5,8%), intoxicação exógena (1,77%), Lesão por Esforço Repetitivo (LER) (1,85%), transtornos mentais relacionados ao trabalho (0,62% ou 2.424 casos), casos de câncer

¹ <https://smartlabbr.org/sst>

² O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória, mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes em sua região. São considerados Acidentes de Trabalho Graves aqueles que resultam em morte, mutilações ou que ocorrem com menores de 18 (dezoito) anos.



relacionados ao trabalho (666 casos), perda auditiva induzida por ruído (565 casos), dermatoses ocupacionais (314 casos).

A série histórica das notificações apresenta crescimento desde 2018, quando o registro foi de 21 casos em 10 mil trabalhadores. Em 2022, foram 40 casos em 10 mil, ou seja, o dobro. O estado com maior número de notificações é Roraima, com 168 casos em 10 mil trabalhadores, seguido do Rio Grande do Sul (98 casos em 10 mil), Paraná (76 casos em 10 mil), Mato Grosso do Sul (66 casos em 10 ml), nos quatro primeiros lugares do ranking.

Esses dados são alarmantes e demonstram como os acidentes de trabalho estão presentes em elevados patamares em diferentes regiões brasileiras. Além disso, as características das doenças notificadas demonstram que são casos evitáveis e a prevalência de casos graves, a necessidade de educação e fiscalização.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que, se transformado em norma jurídica, poderá contribuir para melhorar o cenário atual da segurança e saúde no trabalho.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)
Líder do Governo na Câmara

